



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/05/2013		Proposição Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013		
Autor Deputado Vanderlei Siraque		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. (X) modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01 de 02	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV 613, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Art. 56.....

Parágrafo único. Aplicam-se as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS de que trata esse artigo também:

I - às vendas de etano, propano, butano, e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino para centrais petroquímicas e empresas de segunda geração petroquímica para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, condensado, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno; e

II - às vendas de eteno, propeno, condensado, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno e cumeno pelas centrais petroquímicas a seus clientes para serem utilizados como insumo na produção”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O CUMENO é um insumo da indústria química, integrante da cadeia produtiva das indústrias automobilística, eletrônica, de eletrodomésticos, construção civil e têxtil, entre outras, interferindo, portanto, na competitividade da indústria nacional de bens de consumo e de bens de capital.

Como vem sendo noticiado, a indústria química vem sendo intensamente atingida pela maior competitividade dos produtos importados, que substituem os produtos nacionais. Essa situação reduziu a demanda interna pelos produtos químicos brasileiros, gerando capacidade ociosa das instalações industriais.

Recentemente, o Governo Federal reconheceu a vulnerabilidade da indústria química e a consequente necessidade de restabelecimento de sua competitividade, por meio de mecanismos temporários, para que as indústrias químicas tenham condições para recuperar sua produtividade.

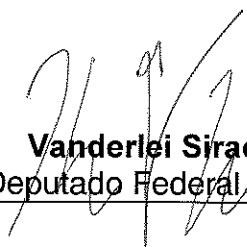
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013, às 14:30
Givago Costa, Mat. 257610

Ocorre que, embora os consumidores de CUMENO sofram idêntico impacto de competitividade, tais como os consumidores de ETENO, BENZENO E PROPENO, por exemplo, as vendas de CUMENO não foram contempladas pela desoneração de PIS/COFINS.

Portanto, é necessária a inclusão do insumo químico CUMENO na lista de produtos desonerados pela Medida Provisória 613/2013 para o fortalecimento da cadeia produtiva nacional por meio de insumos mais baratos.

Os demais ajustes são relativos a maior clareza da legislação, evitando insegurança jurídica.

PARLAMENTAR



Vanderlei Siraque
Deputado Federal PT/SP